

**A LEI DE DIREITOS AUTORAIS E AS OBRAS GERADAS POR  
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL  
DERECHO DE AUTOR Y OBRAS GENERADAS POR  
INTELIGENCIA ARTIFICIAL  
COPYRIGHT LAW AND WORKS GENERATED BY ARTIFICIAL INTELLIGENCE**

Ana Maria Dinardi Barbosa Barros  
<https://orcid.org/0000-0001-8738-2731>  
Doutoranda  
Universidad del Museo Social Argentino - UMSA  
Buenos Aires – Ar  
[annadinardi@hotmail.com](mailto:annadinardi@hotmail.com)

ARTIGO CIENTÍFICO  
Submetido em: 10/09/2023  
Aprovado em: 16/10/2023

## RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar os direitos autorais de textos intelectuais criados a partir da Inteligência Artificial. Para cumprir tal objetivo, buscou-se analisar o que é Inteligência Artificial e como ela funciona, analisou-se a Lei nº 9.610/98, partindo de seus principais aspectos, trabalhando, principalmente a questão de como se identifica o autor de uma obra. A partir dessas constatações, buscou-se entender como se atribui a autoria e a proteção autoral em textos gerados por IA. Verificou-se se na lei de direitos autorais brasileira existe a possibilidade de se atribuir autoria a um texto produzido por IA. A partir do método dedutivo, pode-se entender, juridicamente, a impossibilidade de uma IA ser titular de autoria de texto intelectual perante a lei de direitos autorais vigente, trazendo o domínio público como uma alternativa capaz de fornecer respostas significativas aos dilemas jurídicos que cercam essas produções.

**Palavras-Chave:** Direitos autorais. Inteligência Artificial. Propriedade intelectual. Machine Learning. Algoritmos.

## RESUMEN

El presente trabajo tiene como objetivo analizar los derechos de autor de textos intelectuales creados utilizando Inteligencia Artificial. Para lograr este objetivo, buscamos analizar qué es la Inteligencia Artificial y cómo funciona, analizando la Ley nº 9.610/98, a partir de sus principales aspectos, trabajando principalmente en la cuestión de cómo se identifica al autor de una obra. Con base en estos hallazgos, buscamos comprender cómo se atribuye la autoría y la protección de los derechos de autor a los textos generados por la IA. Se verificó si en la ley de derechos de autor brasileña existe la posibilidad de atribuir autoría a un texto producido por AI. Utilizando el método deductivo, es posible comprender, jurídicamente, la imposibilidad de que una IA sea autora de un texto intelectual bajo la actual legislación sobre derechos de autor, trayendo el dominio público como una alternativa capaz de brindar respuestas significativas a los dilemas legales que rodean a estas producciones.

**Palabras clave:** Derechos de autor. Inteligencia artificial. Propiedad intelectual. Aprendizaje automático. Algoritmos.

## ABSTRACT

The present work aims to analyze the copyright of intellectual texts created using Artificial Intelligence. To achieve this objective, we sought to analyze what Artificial Intelligence is and how it works, analyzing Law No. 9,610/98, starting from its main aspects, working mainly on the question of how the author of a work is identified. Based on these findings, we sought to understand how authorship and copyright protection are attributed to texts generated by AI. It was verified whether in Brazilian copyright law there is the possibility of attributing authorship to a text produced by AI. Using the deductive method, it is possible to understand, legally, the impossibility of an AI being the author of an intellectual text under current copyright law, bringing the public domain as an alternative capable of providing meaningful answers to the legal dilemmas that surround these productions.

**Keywords:** Copyright. Artificial intelligence. Intellectual property. Machine Learning. Algorithms.

## 1 INTRODUÇÃO

À medida que a Inteligência Artificial se estabelece como uma ferramenta criativa, desafios legais e conceituais, precisam ser pensados. Um dos principais debates a partir dessa revolução tecnológica gira em torno da questão da autoria e a proteção de obras criadas pela Inteligência Artificial.

Assim, esse artigo objetiva analisar os direitos autorais de obras intelectuais criados a partir da Inteligência Artificial. Para cumprir tal objetivo, o primeiro ponto discutido foi o que é e como funciona a IA, em seguida analisou-se a Lei nº 9.610/98, partindo de seus principais aspectos, trabalhando, principalmente a questão de como se identifica o autor de uma obra. A partir dessas constatações, buscou-se entender se existe previsão na lei de direitos autorais em obras intelectuais geradas por IA.

A partir do método dedutivo, pode-se entender, juridicamente, a impossibilidade de uma IA ser titular de autoria de obras intelectuais tendo em vista a lei de direitos autorais vigente, além de apontar possíveis alternativas capazes de fornecer respostas significativas aos dilemas jurídicos que cercam essas produções.

## 2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A Inteligência Artificial (IA), que surgiu na década de 1950, tem sua origem confundida com a origem do computador. Ocupa, hoje, lugar de destaque na produção de obras intelectuais, dispensando a intervenção do homem nessa produção. Essa inovação trazida pela IA desafia a tradição e é um desafio à propriedade intelectual e aos direitos autorais.

A inteligência artificial (IA), surgida na década de 1950, tem sua origem praticamente confundida com a própria origem do computador. Mais precisamente, no verão de 1956, ocorreu a Dartmouth College Conference,<sup>1</sup> que é considerada o marco inicial da IA. Os pesquisadores reconhecidos como pais da área, como John MacCarthy, Marvin Minsky, Alan Newell e Herbert Simon, entre outros, participaram desse evento e tiveram trajetórias científicas que estabeleceram marcos nesse fascinante domínio da Computação. (SICHMAN, 2021).

Invenções como o aparecimento da prensa móvel, o surgimento do primeiro computador, a criação do telefone e a Internet são alguns exemplos de inovações tecnológicas que trouxeram mudanças significativas no mundo. Por outro lado, a Inteligência Artificial desenvolveu-se de forma muito rápida, despertando interesse em múltiplas áreas em razão das muitas possibilidades de sua aplicação.

A inteligência artificial é um campo da ciência da computação que se dedica ao estudo e ao desenvolvimento de máquinas e programas computacionais capazes de reproduzir o comportamento humano na tomada de decisões e na realização de tarefas, desde as mais simples até as mais complexas. É comumente referida pela sigla IA ou AI (em inglês, artificial intelligence). (GUITARRARA, 2023)

Guitarrara (2023) resume de forma clara e objetiva o que é a Inteligência Artificial (IA). Informa que ela diz respeito aos dispositivos e softwares capazes de igualar o comportamento e o pensamento humano na tomada de decisão e execução de tarefas. Funciona a partir da análise de grande número de dados e identificação de padrões. Isso é feito por métodos, como exemplo “machine learning” e o “deep learning”. Segundo Guitarrara (2023), são exemplos de IA os assistentes de voz, o reconhecimento facial e o algoritmo de redes sociais. São vários os modelos de IA e eles são classificados de acordo com a sua funcionalidade e capacidade. A IA e a automação aceleram a tomada de decisão e produção e tornando-os muito mais rápidos e eficazes, otimizando rotinas diárias.

Os dois principais métodos por meio dos quais uma IA pode reproduzir o comportamento humano são a “machine learning” e “deep learning” que podem ser entendidos como:

Machine learning: chamado de aprendizado de máquina, é o processo que acontece de maneira automatizada. O reconhecimento e a reprodução de padrões são feitos pela IA com base na sua experiência prévia, adquirida pela utilização de algoritmos. Um dos principais exemplos são os mecanismos de pesquisa na internet.

Deep learning: subcampo do machine learning, utiliza-se de redes neurais (unidades conectadas em rede para a análise de bancos de dados e informações) para emular o cérebro humano. (SYOZI, 2022)

A inteligência artificial (IA) abrange uma multidisciplinariedade de conhecimento que pode ser invisível à percepção humana, mas suas consequências não o são. Seus avanços técnicos impactam a vida em sociedade em velocidade sem medida, ocupando papel relevante no debate em políticas públicas em todo mundo.

A inteligência artificial refere-se a um campo de conhecimento ligado à linguagem e à inteligência, ao raciocínio, à aprendizagem e à resolução de problemas. A IA propicia a simbiose entre o humano e a máquina ao acoplar sistemas inteligentes artificiais ao corpo humano (prótese cerebral, braço biônico, células artificiais, joelho inteligente e similares), e a interação entre homens e máquinas com duas “espécies” distintas conectadas (homem-aplicativos, homem-algoritmos de IA). Tema de pesquisa em diversas áreas - Computação, Linguística, Filosofia, Matemática, Neurociência, entre outras -, a diversidade de subcampos e atividades, pesquisas e experimentações dificulta descrever o estado de arte atual. (KAUFMAN, 2019, p. 19).

Nesse contexto, obras intelectuais e artísticas surgem de forma cada vez mais acentuada fazendo com que se questione como ficam os direitos autorais dessas obras.

A Lei de Direitos Autorais traz respostas em relação à propriedade intelectual e consequentemente, em relação à autoria.

### **3 A LEI DE DIREITOS AUTORAIS**

A Lei de Direitos Autorais, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, é quem consolida a questão de direitos autorais no Brasil. Em seu art. 1º traz: “Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.”

A propriedade intelectual e os Direitos Autorais, constituem uma garantia legal aos autores da propriedade de suas produções. Em razão dos progressos tecnológicos e o avanço da Inteligência Artificial, questionamentos surgem quanto à aplicação da legislação autoral nesse âmbito.

A discussão sobre direitos autorais acontece há muito, não é atual. Segundo Schirru (2020), desde o século XVII já existiam acalorados debates acerca das possibilidades de criadores de

obras intelectuais possuem direitos sobre o que produzem, assim como quais seriam os alcances desses direitos. Foi no séc. XIX que as normas sobre direitos do autor foram reconhecidas, graças a Convenção de Berna, ocorrida em 1886, influenciadas pelos ideais revolucionários franceses (COSTA NETTO, 2019). A Convenção de Berna foi importante na promoção dos direitos autorais à nível internacional, ao acolher o propósito de sua proteção.

No Brasil, a questão dos direitos de autores ocorreu em 1827, na Lei de criação das Faculdades de Direito de Olinda e de São Paulo. Em 1891, esse conteúdo foi constitucionalmente reconhecido pela Carta Republicana (Barbosa, 2003). Essa matéria foi também trazida no Código Civil de 1916. Algumas outras legislações reconheceram os direitos autorais e ratificaram tratados e convenções internacionais (COSTA NETTO, 2019).

Em 1988, a Constituição Federal trouxe em seu art. 5º, dentre os direitos fundamentais, o direito do autor sobre suas obras:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar; XXVIII - são assegurados, nos termos da lei;

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas [...] (BRASIL, 1988).

A Lei nº 9.610/98, em seus art. 1º e 3º, regulam bens móveis pelo qual entendem-se os direitos de autor e aqueles aos quais lhes são conexos.

A lei brasileira impõe a distinção entre Direito de Autor e Direito Autoral. Direito de Autor é o ramo da ordem jurídica que disciplina a atribuição de direitos relativos a obras literárias e artísticas. O Direito Autoral abrange além disso os chamados direitos conexos do direito de autor, como os direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores de fonogramas e dos organismos de radiodifusão. Direito Autoral passou, pois, a ser designação de gênero. Trata-se de curiosa

evolução, pois “direito autoral” é um neologismo, que foi introduzido por Tobias Barreto para corresponder à palavra alemã *Urheberrecht* – ou seja, justamente direito do autor. (ASCENSÃO, 1997, p. 15-16)

O direito brasileiro se refere ao Direito Autoral de forma mais ampla. Trata como gênero, tendo como espécies os direitos de autor e os direitos conexos, abrangendo, assim, processo criativo e distribuição de obras.

O art. 7º, diz quais são as obras intelectuais resguardadas pela lei. “[...] as criações de espírito expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro” (BRASIL, 1998), abrangendo obras literárias, artísticas ou científicas; obras dramáticas; composições musicais; programas de computador, dentre outros. A proteção trata do pensamento, indiferente de seu suporte.

Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI - os nomes e títulos isolados;

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

Os Direitos Autorais dizem respeito à identificação do autor, é necessário identificar a quem a obra protegerá. Assim, o autor é o criador intelectual da obra). Trazem os artigos 11 e 12,

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.

Art. 12. Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.

O art. 12 da lei define que a identificação do autor se dá pelo uso do seu nome civil, completo ou abreviado, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.

Segundo Schirru (2020), a Lei dos Direitos Autorais, atribui ao criador da obra características humanas, tendo em vista ser o autor pessoa física ou jurídica, bem como pela exigência do nome para identificação, pois concernem atributos inerentes aos direitos da personalidade.

Vistos os Direitos Autorais e a Inteligência Artificial, importante entender a tutela dos direitos autorais associados a obras geradas por sistemas IA.

#### **4 COMO FICAM OS DIREITOS AUTORAIS EM RELAÇÃO À PRODUÇÃO INTELLECTUAL GERADA POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Impressionante o processo de evolução da tecnologia, assusta até mesmo o mais otimista cientista do final do século XX, e ela não para de evoluir.

Com esse avanço, com essa evolução, a Inteligência Artificial vem ganhando cada vez mais espaço na produção de obras artísticas e intelectuais. Assim, surgem desafios no que diz respeito à tutela dos direitos autorais.

Sistemas de computadores substituem o homem nas produções artísticas, musicais, literárias e científicas. Isso tudo desafia o direito. Como fica a proteção das obras geradas pela aplicação da Inteligência Artificial?

A legislação autoral brasileira não está preparada para tutelar a aplicação da IA e suas produções intelectuais. Não há previsão para tratar das novas situações surgidas em decorrência dos rápidos avanços tecnológicos, não existe referência clara sobre a utilização da IA e suas implicações jurídicas. Existe uma lacuna legislativa para tratar das questões referentes à propriedade intelectual e a proteção autoral de obras geradas com utilização de sistemas computacionais.

O que existe é a tutela do direito autoral para criações advindas do pensamento humano, a lei nos aponta que o autor deve ser pessoa física responsável pela criação artística, literária ou científica. Com o ineditismo das criações oriundas da Inteligência Artificial depreende-se que a legislação autoral não contempla tal composição.

Pelo caráter criativo focado no homem, a atribuição de direitos autorais para obras produzidas pela IA se torna um problema dentro da legislação atual, pois a autoria não se encaixa em nenhum dos critérios a princípio adotados. Tudo isso é um desafio, é preciso invocar o potencial criativo humano para se pensar numa solução que atenda a esse sistema de autoria. Qual seria a proteção mais apropriada para se aplicar às obras de IA?

Existe uma diferença grande entre os processos de criação dos sistemas de IA e do ser humano, portanto, segundo Schirru (2020, p. 266) “[...] não parece ser razoável aplicar, de maneira indistinta, a mesma regra de apropriação e exploração de uma obra criada por um ser humano para produtos desenvolvidos pela IA” Nesse sentido, se a IA for considerada como autora, é preciso que haja a adaptação das normas sejam adaptadas, o que necessita uma profunda reformulação legislativa.

Surgem algumas possibilidades em relação a autoria das obras criadas pela IA, o que se sabe é que na legislação pátria vigente, atribuir autoria a uma IA se torna impossível.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Muitas perguntas, muitos debates. Perguntas ainda sem respostas concretas. Necessário pois, que de forma técnica e racional, os debates precisam continuar e que abranjam profissionais da área de tecnologia e do Direito, estipulando parâmetros que possam ser ajustáveis, tanto para quem cria a tecnologia, quanto para quem opera. A Lei de Direitos Autorais no Brasil é de 1998, e além de desatualizada em diversos sentidos, não pode regular os avanços tecnológicos das décadas futuras.

Sabe-se que o ordenamento jurídico é dinâmico e tenta acompanhar as mudanças de forma geral, mas ainda não está preparado para identificar a autoria para as criações de IA.

Flexibilizar a lei vigente ou interpretá-la literalmente? Existem correntes nos dois sentidos. A corrente que acredita que a lei deva ser interpretada literalmente, fala que a autoria é de um ser humano e que, portanto, não se aplica à IA. Por outro lado, quem defende a flexibilização, diz que a ideia é de que o produto não existiria se um humano não produzisse a ferramenta de IA. Nesse sentido, a participação humana, por meio de sugestões sobre qual deveria ser o resultado, garantiria a proteção do direito autoral do conteúdo.

Uma corrente intermediária afirma que a proteção depende do quanto foram importantes as sugestões e ideias trazidas pelo humano. Assim, as regras só se aplicariam quando há um impulso criativo do humano e a IA aparece como uma mera ferramenta para atingir o resultado.

Muito a discutir, muito a se estudar.

## REFERÊNCIAS

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direitos autorais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2003.

BRASIL. **Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975**. Promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971. Brasília, DF. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/d75699.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75699.htm). Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acesso em: 15 dez. 2023.

COSTA NETTO, José Carlos. **Direito autoral no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. E-book.

GUITARRARA, Paloma. Inteligência artificial. **Brasil Escola**. Disponível em:

<https://brasilestola.uol.com.br/informatica/inteligencia-artificial.htm>. Acesso em 21 dez. 2023.

KAUFMAN, Dora. **Desmistificando a inteligência artificial**. São Paulo: Autêntica, 2022.

SICHMAN, J. S. Inteligência artificial e sociedade: avanços e riscos. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 35, n. 101, p. 37-50. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ea/a/c4sqqrthGMS3ngdBhGWtKhh/?lang=pt>. Acesso em 21 dez. 2023.

SCHIRRU, Luca. **Direito autoral e inteligência artificial: autoria e titularidade dos produtos da IA**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2020.

SYOZI, Ricardo. O que é deep learning? **Tecnoblog**, 2022. Disponível em:

<https://tecnoblog.net/responde/o-que-e-deep-learning/>. Acesso em 21 dez. 2023.